



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI N° 007 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 132.615,80 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos), para criar dotação orçamentária, com a finalidade de aplicar os recursos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º Fica criada a fonte de destinação de recursos e na natureza de despesa abaixo relacionada, incorporando-a e o seu respectivo valor na seguinte dotação do Orçamento do exercício de 2020:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIPÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.02.01.04.122.0003.2.177	44.90.52.00	160	Aquisição de Veículos e Equipamentos	128.000,00
02.03.01.04.846.0003.2.176	33.90.47.00	160	Contribuição ao PASEP bônus do Pré Sal	4.615,80
TOTAL				132.615,80

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação de recursos provenientes da cessão onerosa do Pré-Sal, conforme disposto nos incisos I e II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 132.615,80 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 13 de abril de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08
MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, no valor de R\$ 132.615,80 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos).

A proposta demonstra quais as dotações estão recebendo recursos destinadas a **despesas com investimentos, para retenção do PASEP e, aquisição de 01 (um) ônibus para atender a população, especialmente da zona rural**, as quais serão arcadas pelas receitas dos recursos da cessão onerosa do bônus do pré-sal, conforme lei federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de todos os vereadores, a alteração do orçamento é um procedimento previsto na Lei Federal 4320/64, nos artigos 40 a 43, sendo que o artigo 42 determina que estes créditos adicionais dependam de autorização legislativa.

As dotações orçamentárias a serem criadas com base na lei resultante deste projeto ocorrerá por decreto, o qual será também enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para análise de sua legalidade, como é de praxe.

Na Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia apresenta orientações sobre o registro da receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados e suas aplicações, da qual destaca-se:

- quanto ao aspecto orçamentário, a natureza de receita mais adequada é de Outras Transferências da União - Principal, código 1.7.1.8.99.1.1;
- que esses recursos constitui uma receita corrente, portanto, entrará no computo da RCL – Receita Corrente Líquida, sendo base de cálculo para os gastos de pessoal;
- que os recursos oriundos dessa arrecadação deverão ser destinados para despesas previdenciárias e investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.025.924/0001-08

- quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, **para executar despesas neste ano de 2020, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação ou superávit financeiro.** Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Por último, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG nesta data de 05/12/2019 publicou o “Comunicado SICOM nº 30/2019” com o seguinte conteúdo:

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, comunica a criação de código de classificação por fonte de recursos, para aplicação a partir do exercício financeiro de 2019, para os valores que serão transferidos pela União relativos à distribuição entre os municípios de 15% da arrecadação com os leilões dos volumes excedentes de petróleo, conforme previsão da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

De acordo com a previsão do §3º do art. 1º da Lei nº 13.885/2019, os municípios destinarão os recursos de que trata o caput do referido artigo alternativamente para:

- criação de reserva financeira específica para **pagamento das despesas previdenciárias** com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou
- **investimento.**

Face ao exposto, considerando a necessidade de controle e acompanhamento da origem e aplicação dos referidos recursos, **fica criada a fonte de recursos 60 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.**

Informa que o Sicom observará os procedimentos da Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME do Ministério da Economia, que dispõe sobre “Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados”, como se segue:

1. Contabilização da receita:

Informação patrimonial: deve ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa – 4.5.2.1.3.99.00 Outras Participações na Receita da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.025.924/0001-08

Informação orçamentária: classificação da natureza de receita no código 1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União – Principal.

No arquivo REC – Detalhamento das Receitas do Mês deve ser informada a natureza da receita citada com a fonte de recurso 160 – *Transferência da União da parcela dos Bônus de*

Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.

No ementário da receita deste Tribunal, a referida natureza está associada à fonte de origem (Y). Portanto não será necessária nenhuma alteração no documento.

2. O recurso comporá a receita corrente líquida e, por não constituir uma receita tributária, não comporá a base de cálculo para a aplicação dos mínimos legais/constitucionais como saúde e educação ou Fundeb.
3. Aplicação do recurso nas despesas previdenciárias e/ou investimentos. Como não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, o ente poderá optar por em aplicar o recurso em investimentos em saúde e educação; no entanto, não será computado para fins de aplicação dos mínimos constitucionais.
4. Para a execução das despesas em 2019, como não há despesa fixada, o ente deverá aprovar créditos adicionais, suplementares ou especiais, indicando como fonte o excesso de arrecadação.

No registro 14 do arquivo AOC, os créditos adicionais abertos devem ser informados com a fonte de recursos “160” para o excesso de arrecadação, observando-se a mesma fonte no campo “**codFonteCTB**” do registro 12 – Movimentação Financeira das Ordens de Pagamento do arquivo OPS.

5. Para a execução das despesas em 2020, caso o orçamento já esteja aprovado, o ente deverá aprovar créditos adicionais, suplementares ou especiais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No registro 14 do arquivo AOC, os créditos adicionais abertos, no exercício de 2020, devem ser informados com a fonte de recursos “260” para o superávit financeiro, observando-se a mesma fonte no campo “**codFonteCTB**” do registro 12 – Movimentação Financeira das Ordens de Pagamento do arquivo OPS.

Cumpre destacar que o sistema está em fase de desenvolvimento para permitir a recepção da fonte de recursos “60” e estará disponível oportunamente.

Diante da criação de uma nova Fonte e Destinação de Recursos (160), a qual não foi prevista no Orçamento de 2020, pois a Lei Federal nº13.885 só foi publicada em 17/10/2019, a Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME só foi publicada em 22/11/2019 e o “Comunicado SICOM nº 30/2019” do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG que criou a fonte 160 só foi publicado no dia 05/12/2019, ou seja, todas publicações bem após o envio da proposta orçamentária à essa egrégia Casa Legislativa; assim sendo, faz-se necessário apresentar este projeto de lei. Reforça-se, todos os municípios de MG só tomaram conhecimento da necessidade de criar a fonte 160 no orçamento para 2020 após o dia 05/12/2019, razão pela qual, já no primeiro dia útil deste ano é apresentado um projeto de alteração da Lei Orçamentária que também entre em vigor hoje.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 13 de abril de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

Exercícios: 2020, 2021 e 2022

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS é de R\$28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) em 2020, de R\$42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais) em 2021 e igual valor em 2022, para cobrir despesas com combustíveis e manutenção do ônibus e para arcar com a despesa de um operário para a manutenção do Parque Municipal e energia elétrica. Não haverá nova contratação de motorista.

Delfim Moreira, 13 de abril de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa de custeio referente ao projeto de Lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Delfim Moreira, 13 de abril de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
PREFEITO MUNICIPAL